

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 30/2011*

Revogada pela Resolução nº 12/2016 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);

CONSIDERANDO o que consta da proposta da Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 846, de 31 de maio de 2011-GR;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

- Art. 1º. Prorrogar, até 31 de julho de 2012, o Programa Integrado de Bolsas (PIB) para Estudantes de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).
- Art. 2º. Implementar o Plano de Transição de bolsas do Programa de Aprimoramento Discente (PAD), convertendo, a partir de 1º de agosto de 2012, as atuais 549 (quinhentas e quarenta e nove) bolsas PAD em:
 - I. 263 (duzentas e sessenta e três) bolsas de estágio;
- II. 81 (oitenta e uma) bolsas do Programa de Iniciação à Docência (PID), destinando-as, preferencialmente, a suprirem carências nas ações de combate à retenção e à evasão na graduação:
- III. 150 (cento e cinquenta) bolsas do Programa Integrado de Bolsas de Extensão (PIBEx);
- IV.55 (cinquenta e cinco) bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC).

Parágrafo único. Os Centros desta Universidade poderão optar pela adoção de maiores quantitativos de bolsas PID em detrimento da sua cota de estágios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º. Criar uma provisão de 10% (dez por cento) de bolsas PIBEX sobre o quantitativo de bolsas existentes custeadas com recursos da UFES, com a finalidade de atender demandas específicas da Universidade.

Art. 4º. Fica garantido o número atual de bolsas totais de cada Centro.

Art. 5º. A Pró-reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD/UFES) deverá criar e implantar um programa institucional de recuperação de alunos reprovados e de reforço, a fim de evitar evasão.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2011.

REINALDO CENTODUCATTE PRESIDENTE

*O prazo descrito pelo Art. 1º desta Resolução foi prorrogado pela Resolução nº. 35/2012 do Conselho Universitário.